



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
Coordenação Parlamentar

LEI Nº 620
DE 30 DE MAIO DE 2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Conceição do Coité (COMDECON) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Conceição do Coité – COMDECON, órgão diretamente subordinado ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no Município

Parágrafo único: A COMDECON é uma autarquia municipal que se configura em unidade gestora autônoma com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, de caráter assistencial e reconstrutivo, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A **COMDECON** manterá com os demais órgãos congêneres

municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDECON** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A **COMDECON** será composta da seguinte forma:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Assessoria Executiva
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Artigo 6º - O Coordenador da **COMDECON** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDEC, com caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – um representante da COMDECON, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Ação Comunitária;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VIII – um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Coité;
- IX – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- X – um representante das Associações Comunitárias ou de Moradores que sejam reconhecidas de utilidade pública, cujo representante seja indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultura Familiar de Conceição do Coité;
- XII - um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia,

indicado pelo Delegado de Polícia Civil que atua no Município;

XIII – um representante da Polícia Militar;

XIV – dois representantes de instituições religiosas, sendo um das Igrejas Evangélicas e um da Igreja Católica;

XV – um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA;

XVI – um representante da Associação Comunitária e Beneficente de Serviços Sociais Voluntários Anjos da Vida de Conceição do Coité e Território do Sisal;

XVII – um representante do Sindicato Rural de Conceição do Coité.

Parágrafo único. A criação do Conselho Municipal de Defesa Civil de Conceição do Coité extingue a Comissão Municipal de Defesa Civil.

Artigo 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 618, de 14/05/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2012.

RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal